TJBA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/09/2020

Número: **8000934-98.2020.8.05.0228**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTO AMARO**
Última distribuição : **22/04/2020**
Valor da causa: **R$ 973.864,65**
Assuntos: **Dano ao Erário, Enriquecimento ilícito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR)	
MARCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAUJO (RÉU)	PETRONIO FARIAS DE AMORIM (ADVOGADO)
ANTONIO RAIMUNDO DE ARAUJO (RÉU)	PETRONIO FARIAS DE AMORIM (ADVOGADO)
RONALDO GUSMAO CEUTA (RÉU)	NAYRA GUIMARAES SILVA FREITAS (ADVOGADO)
JOSE CUPERTINO MAIA FILHO (RÉU)	YURI RANGEL SALES FELICIANO (ADVOGADO)
WMC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53352756	22/04/2020 15:01	Petição Inicial	Petição Inicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO AMARO - BAHIA

"É um equívoco supor que a corrupção não seja um crime violento. Corrupção mata. Mata na fila do atendimento pelo Sistema Único de Saúde, na falta de leitos, na escassez de medicamentos. Mata nas estradas sem manutenção adequada. A corrupção destrói vidas que não são educadas adequadamente, em razão da ausência de escolas e de deficiências de estruturas e equipamentos. O fato de o corrupto não ver nos olhos as vítimas que provoca não o torna menos perigoso. A crença de que a corrupção não é um crime grave e violento — e de que os corruptos não são perigosos — nos trouxe até aqui, a esse cenário sombrio em que recessão, corrupção e criminalidade elevadíssima nos atrasam e nos retêm num patamar de renda média, sem conseguirmos furar o cerco." (Luís Roberto Barroso - Min. da Corte Suprema)"

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,** por seus representantes, que, ao final, subscrevem a presente peça, lastreado nas Peças de oriundas do Inquérito Civil nº 724.9.101949-2019[1], e com fulcro nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 72, inciso IV, *a* e *d*, da Lei Complementar nº 11/96; art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85 e na Lei nº 8.429/92, vem, *mui* respeitosamente, ante V. Exa., propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR** contra **ANTÔNIO RAIMUNDO DE ARAÚJO**, **conhecido como "BOLINHA",** brasileiro, casado, Secretário de Administração e Finanças do Município de Saubara, portador do RG nº 2267338-58, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 192.733.555-87, nascido em 14/02/61, residente na Rua Santa Fé, s/n°, Centro, Saubara - Bahia; **MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Prefeita do Município de Saubara, portadora do RG nº 02.260.606-83, expedido pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o n° 257.217.125-20, nascida em 26/12/61, residente na Rua Santa Fé, s/n°, Centro, Saubara- Bahia; **RONALDO GUSMÃO CEUTA**, brasileiro, casado, Chefe de Gabinete do Município de Saubara, portador do RG nº 1286214-27, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 211.563.015-72, nascido em 25/05/61, residente na Rua Santa Fé, n° 11, Centro, Saubara - Bahia; **JOSÉ CUPERTINO MAIA FILHO**, brasileiro, empresário, portador do R. G. nº 01072431-13, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.263.365-00, nascido em 30/08/59, domiciliado na Avenida Tancredo Neves, Condomínio CEO, Torre Londres, nº 2539, Sala 509/510, Salvador – Bahia; e **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.652.392/0001-31, com sede na Avenida Tancredo Neves, Condomínio CEO, Torre Londres, nº 2539, Sala 509/510, Salvador – Bahia, representada pelo Sr. Sílvio da Silva Santos, brasileiro, empresário, portador do R. G. nº 0880341866, expedido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.739.495-33, residente na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Apt. 2711, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia; pelas razões de fato e de direito a seguir perfilhadas:

I. DOS FATOS

O Município de Saubara, há algum tempo, vem sendo alvo de inúmeras denúncias por irregularidades perpetradas na sua gestão administrativa. O Ministério Público, rotineiramente, instrumentaliza as insatisfações e angústias da comunidade local, em virtude das omissões e equívocos municipais.

Nesta senda, os edis DINALDO DE OLIVEIRA, VALTERCIO SIMPRICIANO, LUCAS ABDALA e MARIA CRISTINA noticiaram ao Ministério Público do Estado da Bahia que a empresa WMC EMPREENDIMENTOS venceu, no ano de 2018, procedimento licitatório municipal para realizar a pavimentação da Rua do Iraque, na localidade do Porto, Saubara - Bahia, *mas quem estaria realizando a obra seria a própria municipalidade*[2].

Os noticiantes asseveraram que a obra em apreço estava *totalmente irregular* por vários motivos e razões, salientando, ainda, que inexistia responsável técnico, sendo tocada pelo ex-Prefeito, esposo da Prefeita MÁRCIA MENDES, Secretário de Administração e Fazenda, ANTÔNIO RAIMUNDO.

Com o fito de apurar as aludidas anormalidades, arraigadas na organização administrativa de Saubara, foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 724.9.101949-2019[3], tendo, como desiderato, sindicar a (ir)regularidade na execução do Contrato nº 138/18, celebrado entre o Município de Saubara e a empresa WMC EMPREENDIMENTOS.

Repise-se, por essencial, que o objeto do Contrato nº 138/18[4] era a execução dos serviços de engenharia correspondentes à pavimentação da Rua do Iraque, na localidade do Porto, Saubara – Bahia, que deveria ter sido realizada pela empresa WMC EMPREENDIMENTOS, a qual receberia, para tanto, a importância de **R$ 309.864,84** (trezentos e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Atente-se:

Noutro giro, não se deve perder de foco que a Prefeita MÁRCIA MENDES demonstrou a deliberada intenção de, juntamente com seu marido e Secretário de Administração e Finanças ANTÔNIO RAIMUNDO, bem como com o seu Chefe de Gabinete RONALDO CEUTA, moldar esquema de corrupção consistente na realização, *motu próprio*, de obra pública contratada pela municipalidade junto à empresa WMC EMPREENDIMENTOS, a qual tem o empresário JOSÉ MAIA como seu verdadeiro dono [5]. Observe-se:

Nesse particular, é importante consignar que, não obstante MÁRCIA MENDES seja a **Prefeita de direito** de Saubara, ANTÔNIO RAIMUNDO, além Secretário de Administração e Finanças, é o **Prefeito de fato** de Saubara, tendo sido substituído por aquela no processo eleitoral, em razão do indeferimento de sua candidatura pela Justiça Eleitoral[6].

Com efeito, deve ser acentuado que a omissão do poder-dever de administrar a municipalidade por MÁRCIA MENDES, em **atípica delegação administrativa** ao seu marido ANTÔNIO RAIMUNDO, não pode servir de pano de fundo para abrandamento de sua eventual responsabilização **cível, administrativa e criminal**, mas, pelo contrário, necessário se faz o agravamento da resposta a ser dada pelo sistema de justiça, uma vez que ele não foi, *data máxima vênia*, votado e nem sequer tinha os requisitos legais para tão importante *múnus*.

Tem-se, assim, a consolidação de uma associação ímproba, no seio cúpula da gestão administrativa de Saubara, em que ANTÔNIO RAIMUNDO e RONALDO CEUTA, com aval de MÁRCIA MENDES, assumiram a execução da obra pública contratada junto à empresa WMC EMPREENDIMENTOS, fazendo, com apoio do empresário JOSÉ MAIA, a divisão, entre eles, da verba pública efetivamente despendida, no montante de R$ 324.621,55 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)[7]. Visualize-se:

Dito isso, merece ser assinalado que, diante da gravidade dos fatos postos em mesa, o *Parquet* procurou ouvir a vereadora MARIA CRISTINA, a qual, além de apontar a péssima qualidade da execução da obra em tela, reafirmou que ANTÔNIO RAIMUNDO funcionava como suposto engenheiro e encarregado da pavimentação da Rua do Iraque, na localidade do Porto, Saubara – Bahia. Veja-se:

"**DEPOENTE**: Nós... inicialmente a gente… observe, primeiro assim… a própria comunidade ela sinaliza pra gente algumas ocorrências, né?!

Vivenciam e procuram a gente enquanto vereadores do município e a gente verifica a utilização dos maquinários, da prefeitura, né?!

E com profissionais, né?! Que a gente aduz que sejam diretamente ligados á prefeitura. A caçamba mesmo, do PAC, que é uma caçamba com o timbre, né?! Do governo federal e estava diretamente levando o material para estas obras. E além…

DR. LUCIANO: A senhora viu isso?

DEPOENTE: Sim. A caçamba e a patrol da prefeitura, acho que é patrol que chama aquelas máquinas…

DR. LUCIANO: A senhora chegou a ir nessa obra?…

DEPOENTE: Sim!

DR. LUCIANO: ...mais do que uma vez?

DEPOENTE: Sim, sim, sim…

DR. LUCIANO: Certo. A senhora sabe dizer quantas vezes, mais ou menos?

DEPOENTE: Umas três vezes…

DR. LUCIANO: Umas três vezes. E nessas três vezes…

DEPOENTE: Provocada pela própria comunidade, né?! Pelas próprias pessoas que…

DR. LUCIANO: Nessas três vezes, a senhora chegou a ver esse maquinário da prefeitura lá trabalhando?

DEPOENTE: Sim, pelo menos uma das vezes eu vi.

DR. LUCIANO: O maquinário que a senhora citou ali ter visto, em geral ali na obra… era trator, era retroescavadeira, era caçamba…?

DEPOENTE: Eu não sei diferenciar. A caçamba sim, mas é aquela com um braço...

DR. AROLDO: Essa aqui da foto, a senhora reconhece?...

DEPOENTE: Sim...

DR. AROLDO: A senhora já viu essa máquina na obra? No dia vinte e dois?

DEPOENTE: Sim, sim. Já vi essa máquina…

DR. AROLDO: Isso é o que a senhora chama de quê?

DEPOENTE: Eu chamo de patrol, não sei se é…

DR. AROLDO: E a senhora reconhece esse motorista?…

DEPOENTE: Sim…

DR. AROLDO: Sabe dizer se tem alguma relação com a prefeitura…?

DEPOENTE: Eu acredito que… eu assim, eu não fui verificar na folha da prefeitura pelo nome, mas ele já… já vi trabalhando em uma outra obra também, ao lado desta obra. Uma pavimentação, com o mesmo maquinário. Também obra é… pavimentada.

DR. LUCIANO: Tá. Mas, era uma obra da mesma empresa…? Ou não?…

DEPOENTE: Não! Era de uma outra empresa. Com esse mesmo maquinário e esse mesmo operador.

DR. AROLDO: Em outra obra…

[...]

DR. LUCIANO: É com relação a essa específica. Essa obra é do que mesmo?

DEPOENTE: Essa obra é de pavimentação e conten… a prefeitura tinha uma contenção. Porque é numa área de mangue, certo? E quando a maré enche, avança perto das casas.

Então eles resolveram fazer essa pavimentação e a contenção, pra… proteger essa...

DR. LUCIANO: Certo… e a empresa que ganhou a licitação foi essa WMC, né isso?!

DEPOENTE: WMC, sim senhor.

DR. LUCIANO: Agora, a senhora tá me dizendo que a senhora viu que pelo menos, a caçamba ali não era, era uma caçamba da prefeitura…

DEPOENTE: Da prefeitura…

DR. LUCIANO: Outro maquinário que a senhora viu, a senhora sabe dizer se é da prefeitura também ou alguém disse que era da prefeitura?

DEPOENTE: Alguém informou que era da prefeitura.

DR. LUCIANO: Foi informado que era da prefeitura.

DEPOENTE: É, mas um as características do maquinário são idênticas a da prefeitura.

DR. LUCIANO: E o… é… quadro do pessoal que tava ali, tava trabalhando na obra. A senhora sabe dizer se eram funcionários da empresa mesmo ou não?

DEPOENTE: Quando nós recebemos a sinalização da comunidade, a gente foi verificar, junto à empresa, se havia algum funcionário né?! Lá do município, registrado ou… e não constatamos nada.

DR. AROLDO: Registrado na empresa, não tinha?

DEPOENTE: É, não havia nenhum registro desses supostos funcionários. E como eu falei, esses funcionários eles….

DR. LUCIANO: No caso, a empresa não tinha funcionários no nome dela, é isso que a senhora quer dizer?

DEPOENTE: Sim, sim. Então eu não tinha como, se a empresa não tá pagando pela via legal. Não há registro de dois ou três funcionários, da empresa, que presta serviço lá. A gente não pode saber se aqueles funcionários eram todos da empresa ou se estavam mesclando. Porque nas outras obras da prefeitura acontece, é muito comum acontecer isso. A confusão entre funcionários de empresas e funcionários da própria prefeitura. E quem…

DR. LUCIANO: Então eles botam pedreiros da prefeitura…

DEPOENTE: Sim… sim…

DR. LUCIANO: Pra trabalhar nas obras…

DEPOENTE: Nas obras licitadas…

DR. LUCIANO: Contratadas pra essa empresa.

DR. AROLDO: E nessa obra vocês identificaram... identificaram especificamente funcionários da prefeitura que vocês sabiam que era da prefeitura ou vocês identificaram lá?

DEPOENTE: Eu, particularmente não me aprofundei nessa parte. Na questão da identificação dos funcionários especificamente, salvo esse aí que tava no maquinário, que tem como a gente também descobrir.

DR. AROLDO: E a senhora sabe dizer quem é da prefeitura que… que tá comandando essa obra?

DEPOENTE: O secretário de administração. Senhor Antônio Raimundo de Araújo, quem manda em tudo no município, né?! Por sinal é… essa empresa salvo engano essa empresa ela já realizou outra obra, outras obras no município, não sei quantas. E assim, o curioso é que a gente percebe, dentro das licitações há uma rotatividade entre essas empresas. Mas sempre quem está à frente da obra, é esse secretário de administração. Se você for na obra e perguntar ao próprio funcionário, quem efetua o pagamento, quem direciona as ordens, o secretário de administração.

DR. LUCIANO: Ele frequenta a obra?…

DEPOENTE: Sim, constantemente.

DR. LUCIANO: A senhora chegou a ver ele na obra ou soube dele tá lá?

DEPOENTE: Nas vezes que eu fui não, mas já sinalizada pela própria comunidade, que ele está à frente da obra.

DR. AROLDO: Então tem relatos de que ele está à frente da obra.

DEPOENTE: Quem manda e desmanda na obra, é ele.

DR. LUCIANO: Não tem nenhum funcionário da empresa comandando a obra?

DEPOENTE: (Nega com a cabeça) Quem comanda é o secretário de administração do município.

DR. LUCIANO: Certo. Os trabalhadores que tão trabalhando lá, nessa obra, eles se reportam à empresa, ou se reportam ao seu Antônio Raimundo?

DEPOENTE: Eles se reportam ao seu… tudo que tem na obra, é direcionado pra esse secretário…

DR. LUCIANO: A senhora sabe se o pagamento dos funcionários é feito pela empresa ou pela prefeitura… na mão de quem eles recebem esse pagamento?

DEPOENTE: Olhe… dizer quem… da mão de quem eles recebem assim, é uma coisa muito subjetiva, mas… eu sei que tudo passa pelo secretário de administração.

DR. AROLDO: E algum funcionário informou que recebe o dinheiro do secretário ou uma coisa assim?

DEPOENTE: "Quem manda é ele", é assim que a gente ouve.

DR. AROLDO: E essa secretaria…

DEPOENTE: Quem manda pagar é ele. Quem admite, quem demite, tendeu?!

DR. AROLDO: E essa secretaria acumula administração e obras, ou é só administração?

DEPOENTE: Administração e obras. Administração, finanças e obras. Lá é tudo em conjunto, né?! Não só, como eu falei, não só específica dessas obras. Mas, todas as outras ele quem, quem determina. Se for alguém pedir emprego tem que passar pela secretaria de administração, a empresa só contrata se ele autorizar… tudo isso.

DR. AROLDO: Mas, pelo que a senhora tá falando, os funcionários narram então que ele age mais como responsável pela obra do que como secretário de obras, né isso?!

DEPOENTE: Sim. Como o prefeito da cidade e como dono da obra."[8] (Grifou-se)

De igual modo, deu-se o depoimento de PIERANGELO BUFFONE, verdadeiro responsável técnico pela obra em voga, que, ao constatar que a engenharia ali empregada teria, como insumo principal, o cometimento de improbidade, rescindiu seu contrato com a empresa WMC EMPREENDIMENTOS e trouxe todo o panorama ilícito ao seu respeito, com a apresentação de vasta prova documental[9]. Confira-se:

"**DR. LUCIANO**: Que é essa obra do procedimento.

DEPOENTE: Bom, aí a primeira coisa que eu solicitei à empresa foi estudar o… o… as duas planilhas da obra, né, as duas planilhas. Na planilha de Saubara, da rua do Iraque eu identifiquei os preços inexequíveis, então eu chamei Maia e disse…

DR. AROLDO: Valor da contratação global, então?

DEPOENTE: Os preços unitários né, inexequíveis. A obra, é uma obra trezentos e nove mil reais…

DR. LUCIANO: Então (INAUDÍVEL), no procedimento licitatório, o senhor chegou a acompanhar como representante da empresa?…

DEPOENTE: Não…

DR. LUCIANO: A planilha da empresa não foi o senhor que fez, então?

DEPOENTE: Não fui eu que fiz. A planilha ganhou… a empresa ganhou a obra, o Carlos faleceu, ele me chamou e falou "Ângelo eu tenho essas duas obras aqui", e eu fui estudar pra ver o… a… a condição de se fazer a obra.

[...]

DR. AROLDO: Mas, ninguém da equipe, de fato tocou essa obra aqui de Saubara?

DEPOENTE: Ninguém, ninguém…

DR. AROLDO: Então só o senhor…?

DEPOENTE: Nem... ninguém foi visitar.

DR. AROLDO: Então o senhor foi chamado, depois de uma licitação o senhor foi imediatamente chamado?

DEPOENTE: Eu fui chamado, analisei a planilha. Vi que a obra era inexequível chamei o dono da empresa…

DR. LUCIANO: Inexequível por quê, seu Pierangelo?

DEPOENTE: Os preços baixíssimos. Preço muito baixo, que eu não tinha condição de fazer. Então, chamei o Maia, disse "Maia…

DR. LUCIANO: Só uma coisa, a estimativa de material que tava nessa planilha vencedora da WMC, era material suficiente mesmo pra concluir essa obra…? Quando o senhor diz o preço é por quê? O material tava codificado corretamente, mas com o preço muito baixo ou porque eles codificaram muito menos do que ia ser necessário pra fazer uma obra dessa envergadura?

DEPOENTE: As… as duas… as duas coisas. A obra ela… ela… ela não tinha o projeto completo, ela, ela… foi me dado um projeto incompleto, certo? Quando você, é… algum… alguns serviços não estavam previstos no, no… escopo do contrato.

DR. LUCIANO: E o senhor sabe exemplificar, por exemplo?

DEPOENTE: Tinha… é… deixa eu ver, algum serviço que não tava no escopo do contrato. Eu tenho o contrato aqui… eu trouxe, deixa eu ver onde é que tá.

DR. AROLDO: Aí o senhor no caso informou no que.. no que ia ser o gasto...

DEPOENTE: Eu info… eu informei a ele o seguinte…

Aqui ó, eu tenho, aqui.. é a tomada de preço e aqui é a planilha.

DR. AROLDO: Que era muito mais do que esse aí da licitação?!

DEPOENTE: Exatamente. Aqui ó, eu tenho o valor total… global de trezentos e nove mil reais, pra essa obra, certo?! E aqui, alguns serviços não eram contemplados como por exemplo a questão de… terraplenagem, não… não tava completa… não… materiais, não tinha os materiais…

DR. LUCIANO: E era necessário…

DEPOENTE: E.. e os preços que tinham na planilha, eram inexequíveis. Só pra você ter uma ideia, uma escava… uma escavação aqui, com escavadeira hidráulica, que tinha por metro cúbico sessenta e nove centavos, impossível de você usar nem uma retro, quanto mais uma escavadeira.

DR. LUCIANO: Qual seria…

DEPOENTE: O preço unitário por metro cúbico…

DR. LUCIANO: O senhor saberia dizer qual o preço correto, efetivo disso?

DEPOENTE: É… em torno de (INAUDÍVEL).

DR. LUCIANO: Então muito… bastante superior.

DEPOENTE: Muito superior. Então, o cimento também, muita coisa com o preço…

Então eu chamei o Maia, depois que eu analisei a planilha de preço, né? E falei, "Maia, é o seguinte, se você iniciar essa obra, você vai fechar a porta dessa obra…"

DR. AROLDO: Vai ser prejuízo…

[...]

DEPOENTE: É que foi o ex-prefeito "né". E no atual mandato a esposa dele a Márcia que é a prefeita.

DR. LUCIANO: Certo!

DEPOENTE: E o secretário

DR. LUCIANO: CERTO!

DEPOENTE: E vamos lá comigo, eu vou conversar com ele, e eu vou explicar pra ele que eu não tenho condições de fazer. Fomos, e eu fiquei aguardando enquanto eles conversavam numa sala fechada.

DR. LUCIANO: Isso lá em Saubara mesmo?

DEPOENTE: Em Saubara na prefeitura.

DR. AROLDO: E a prefeita tava presente?

DEPOENTE: Não! A prefeita ela, ela não é presente, ela não é prefeita "né". Ela ela, ela fez é... desde que eu entrei que eu circulava, ela não fez um despacho lá.

DR. AROLDO: O senhor nunca teve contato com ela?

DEPOENTE: Não ela, ela servia as vezes um cafezinho, ele era quem mandava em tudo, ela apenas assinava.

DR. AROLDO: E pra resolver qualquer coisa em relação a obra?

DEPOENTE: Ele, tudo!

DR. AROLDO: O senhor os sócios, sempre se reportou a ele?

DEPOENTE: Todos! Se estiver na prefeitura eu queria falar com a Prefeita é ele quem tinha que fazer o primeiro atendimento, ele era o centro de tudo lá na prefeitura. **Bom, eu fiquei aguardando eles é...conversaram numa sala em reunião, e aí depois quando, quando ele abriu a porta ele olhou pra mim assustado o "Bolinha", perguntou "Quem é esse cara?" Ele falou, "Não esse é meu engenheiro é da minha confiança e 'tal'", e aí o Maia foi conversando comigo no carro dizendo "Já resolvi com ele a questão da obra.", eu disse "Mas você resolveu como?" Ele fez "Não, a prefeitura ele vai fazer a obra, ele vai fazer a obra ele só me pediu um engenheiro pra fazer as medições." Aí eu falei assim, "Mas como é que ele vai fazer? Se não houve uma licitação, e o maquinário que é preciso….", "Não, ele vai fa... ele vai resolver tudo, ele vai comprar o material, vai disponibilizar as máquinas." Eu disse "E o pessoal?", "Não, o pessoal ficou acertado que ele também vai providenciar." Aí eu falei, mas, como é que vai ser isso? E rescisão? Quanto ao tempo da obra, quem vai pagar a rescisão? Como é que vai ser? Ele falou, não "Ângelo" fique tranquilo é de confiança eu já conversei com ele, ele só me pediu que você, faça as medições acompanhe a obra, o resto ele vai resolver. Bom, eu já fiquei preocupado "né" que eu disse bom, uma licitação pública a empresa vence e agora a prefeitura que vai fazer? O Bolinha que vai fazer a obra?** E aí a única coisa que eu providenciei pra começar a obra, foi um uniforme, comprei bota, capacete levei pra lá, e um óculos de segurança.

DR. LUCIANO: Isso pra todos os funcionários que trabalhariam na obra?

DEPOENTE: Exatamente pra todos os funcionários. Bom, foram contratados 12 (doze) funcionários.

DR. LUCIANO: Certo!

DEPOENTE: Cinco desses doze funcionários, eu tinha três pedreiros o resto era ajudante e eu tinha um encarregado que é de Saubara é da região, e que já trabalhou na... Na outra gestão do Bolinha.

DR. LUCIANO: Certo! Só uma coisa, esses 12 funcionários foram contratados pela WMC ou pela prefeitura?

DEPOENTE: A WMC contratou ninguém, o Bolinha, o Bolinha também não contratou, ele chamou as duas pessoas como ele já fez em outra obra.

DR. LUCIANO: Foi ele quem selecionou as pessoas?

DEPOENTE: Ele, ele selecionou as pessoas e... falou, fulano, fulano, fulano que vão trabalhar na obra. E... eu até perguntei pra ele, mas como é que vai ser? Via WMC, vai registrar, carteira de trabalho? Não, deixe tudo comigo. Aí eu falei, e quando chegar a rescisão? Não, a rescisão eu faço, isso o Bolinha me disse, na rescisão eu faço no final com a obra dou R $500,00 pra cada um e tá tudo resolvido.

DR. LUCIANO: Então foi informal essa...

DEPOENTE: Foi informal, não tinha contra...

DR. AROLDO: não sabe dizer se algum é contratado pela prefeitura não?

DEPOENTE: Não são contrato. Aí vai aparecer o pessoal formal, esses foram informais, esses foram informais. Bom, quando é que aparece os formais?

DR. AROLDO: Que é o que na representação desagradou (inaudível)

DEPOENTE: Eu vou dizer onde é que aparece os formais agora, caminhão, caçamba do PAC2 onde se uma obra que uma empresa ganhou nenhum equipamento da prefeitura, nem funcionário deveria estar lá, então era caminhão levando pedra.

DR. AROLDO: Esse caminhão também não era da empresa?

DEPOENTE: Da prefeitura!

DR. AROLDO: O caminhão era da prefeitura.

DEPOENTE: A empresa não tem equipamento nenhum

DR. AROLDO: Tudo precisa ficar claro, é por isso que a gente repete.

DEPOENTE: Eu só tinha uma caminhonete eu ia pra obra. Todo material, e toda mão de obra e todo equipamento foi da prefeitura, então o caminhão ia buscar pedra chegava descarregava, o caminhão da prefeitura escrito lá PAC2.

DR. AROLDO: Com o motorista da prefeitura

DEPOENTE: O motorista, aí que entra os funcionários da prefeitura. Dois caminhões caçamba funcionário da prefeitura, uma moto niveladora funcionário da prefeitura, um tanque de pipa funcionário da prefeitura, e... um rolo que foi aluga... uma esca...uma retroescavadeira, da prefeitura e um rolo eu acho que não é da prefeitura ele alugou o rolo ou pediu emprestado, o rolo eu não tenho certeza, o resto foi tudo da prefeitura equipamento e pessoal da prefeitura.

DR. LUCIANO: O nome desses funcionários o senhor tem?

DEPOENTE: Eu tenho nome no pen drive, eu tenho o nome de todos os funcionários que trabalhou comigo.

DR. LUCIANO: O senhor tem, pen drive ai?

DEPOENTE: Tá tá tá aqui, eu vou passar a pasta com com...

DR. LUCIANO: O que consta nesse pen drive?

DEPOENTE: Esse esse pen drive consta, tudo em relação a obra é... relatórios fotográficos medições, as todas as fotos tiradas da obra é... o R.O dois R.Os que eu coloquei quando eles modificaram o projeto o Bolinha e o Ronaldo Ceuta que eles andam... eles são dupla

DR. LUCIANO: Ronaldo Ceuta lá de Saubara também?

DEPOENTE: Da prefeitura, secretário de obras.

DR. LUCIANO: Certo!

DEPOENTE: Então é... eu anotei quando eles fizeram bonificações, eu anotei um, uma um R.O Ronaldo ele assinou, tá aqui comigo.

DR. LUCIANO: R.O é o q?

DEPOENTE: R.O é relatório de obra

DR. LUCIANO: É relatório de obra!

DEPOENTE: E o outro ele, quando ele leu, ele não quis assinar. Mas eu aí fui na na, no protocolo, protocolei com uma carta que seu Ronaldo tinha esquecido de assinar R.O, solicitando a assinatura dele.

DR. LUCIANO: Certo!

DEPOENTE: E tenho aqui a comprovação.

DR. AROLDO: Rapidinho, e ele não quis assinar por que eles fizeram uma modificação de obra

DEPOENTE: Sim! Exatamente.

DR. AROLDO: E ele não quis deixar a assinatura dele?

DEPOENTE: Exatamente, mas um ele não leu e assinou

DR. AROLDO: E esse pen drive o senhor trouxe pra da a gente aqui?

DEPOENTE: Tudo, é tem tudo no pen drive

DR. LUCIANO: Retornando então, o pen drive o vai poder ficar conosco senhor Pierangelo? Ou gente pode salvar, o material?

DEPOENTE: Eu tenho uma pasta salva, salva numa pasta onde vai ter todos os… (INAUDÍVEL)

DR. LUCIANO: Agente vai, vai anexar ao procedimento. Agora retomando a o que eu tava entregando ao senhor, os nomes dos funcionários que trabalharam na obra, o senhor tem?

DEPOENTE: Eu tenho no pen drive.

DR. LUCIANO: Tem no pen drive, esses são os funcionários formais ou formais?

DEPOENTE: Eu vou te explicar! O nome que eu tenho aí são dos funcionários informais que trabalharam comigo.

DR. LUCIANO: Entendo.

DEPOENTE: Os da prefeitura eu não tenho os nomes por que eu não tive contrato, mas eu tenho à todas as pessoas.

DR. LUCIANO: Ah, Certo!

DEPOENTE: Patrulheiro, motorista de caminhão, operador do rolo, não tenho o nome, mas eu sei as funções.

DR. LUCIANO: O senhor não saberia nem tipo entre o apelido deles talvez eles eram chamados por um prenome ou apelido.

DEPOENTE: Não… não… não, eu não tive um contato com eles…

DR. LUCIANO: Não se recorda, certo...

DEPOENTE: Eu não tive contato com eles…

DR. LUCIANO: Certo, tudo bem.

DEPOENTE: Com os meus funcionários, quer dizer, meus entre aspas, do Bolinha, eu… eu tinha acesso a eles todo dia, fazia a chamada, eu tinha DDS que era o Diálogo Diário de Segurança, então eu tinha todo esse contato com ele…

DR. LUCIANO: Sei. O senhor tava… o senhor referiu pra gente o quadro de funcionários, referiu o maquinário. O material, era provido também pelo município?

DEPOENTE: É… o mete… o material era o seguinte. O Bolinha, solicitou ao Maia, por exemplo ele vai comprar pedra, então ele vai comprar numa pedreira a pedra, então ele solicitava ao Maia, à WMC, uma carta pra chegarem e comprarem o material no nome da WMC.

DR. LUCIANO: Essa parte das evidências da rua do Iraque, é isso que o senhor tá falando?

DEPOENTE: Isso, tudo aí, tudo… tudo aí. É… então era, todo material era assim, areia, cimento, é… é… é… pedra. O Maia, mandava solicitação pra, pra empresa e a empresa despachava. Então não aparece o nome da prefeitura comprando, mas ele, ele que fazia o pagamento, ele que…

DR. LUCIANO: O pagamento não era feito pela WMC?

DEPOENTE: Não, a WMC não entrou com dinheiro. A WMC, ela… ela… a WMC ficou funcionando como se fosse uma assessoria. Ou seja, um engenheiro na obra, pra fazer a medição e o resto ficou lá, por conta do senhor Bolinha e senhor Ronaldo.

[...]

DEPOENTE: O que eu posso afirmar com toda certeza é que… a WMC não comprava, porque dessa obra ela só levava um percentual acertado com o Bolinha.

DR. LUCIANO: E qual é esse percentual?

DEPOENTE: Eu, eu não… eu não participava da reunião, eu não sei qual é o percentual, certo? E o Maia, não… não falou pra mim quanto era, mas o que o Maia falou foi “Angelo, o Bolinha pediu apenas um engenheiro pra estar na frente da obra, pra fazer as medições. O resto é com ele.” Tendeu, eu não sei qual foi, se foi quinze, vinte, trinta por cento eu não sei dizer…

DR. LUCIANO: Mas quem lhe falou que tinha um percentual, foi o próprio Maia?

DEPOENTE: Sim! O próprio maia me disse “Tá tudo okay, ele que vai fazer a obra.” É, isso… essa modalidade, já é praste dele…

DR. LUCIANO: Dele quem, de Maia?

DEPOENTE: Do… do… do Bolinha. Toda obra, toda obra com recursos próprios do município é feita dessa forma, por que é que eu tô… por que é que eu tô dizendo isso, o encarregado, que trabalhou comigo nessa obra, o senhor Walmir, já tinha trabalhado com o Bolinha na gestão anterior. E… fizemos assim, um relacionamento, o cara… é… um… um… encarregado assim, muito ativo… o cara… realmente tinha um bom conhecimento. Falou… virou pra mim e falou “Pierangelo, olha, preciso conversar com você. Olha, eu já trabalhei com o prefeito… na época que ele foi prefeito e todo… todas as obras é dessa forma. O que é que eles fazem?! Eles lançam o edital, né, com o preço lá em baixo, tá certo? A empresa… às vezes a empresa não tem o corpo, é… um engenheiro que vá fazer os cálculos, é…, às vezes a empresa visualiza um montante, o total, e aí começa a fazer a obra. Aí a empresa não consegue concluir e ele ainda entra como salvador, ele diz ‘Olha, vamo fazer o seguinte, me devolva a obra...”, isso o encarregado Walmir que me contou, “… você me devolve a obra, e eu lhe dou um percentual e eu termino a obra.” Aí você diz assim, poxa, se o preço tá tão baixo, por que ele quer a obra? Porque ele pega a obra e aí ele aditiva a obra, e é onde ele ganha o dinheiro. Ele faz o aditivo como ele fez nessa… nessa rua do Iraque, o

preço… que eu fiquei “Poxa, como é que ele vai ganhar dinheiro se trezentos mil, não dá pra fazer a obra?”, não, mas aí que eu descobri...

DR. AROLDO: Entra o aditivo.

DEPOENTE: Ele faz o aditivo, certo? Então, é...

DR. LUCIANO: Então, Pier, na WMC pelo contexto que o senhor tá dizendo, o acerto já foi lá na licitação, pra induzir a vitória da WMC ou foi depois que a WMC ganhou, surgiu o problema do preço e aí ele veio ali e fez essa combinação?

DEPOENTE: Eu não posso afirmar cem por cento que isso já tenha sido negociado antes…

DR. LUCIANO: Já armado…

DEPOENTE: Mas, mas… tudo indica, porque o Carlos Wagner, já tinha feito muitas obras pra ele e antes de morrer ele disse “Aqui em Saubara a única empresa que ele trabalha, que ele confia, é na minha.” Então já houve atrás, com certeza, obras em que esse procedimento, é… é…”[10] (Grifou-se)

O engenheiro PIERANGELO BUFFONE documentou, diante da inabilidade técnica e descompromisso com qualquer tipo de regramento acerca da engenharia de pavimentação por parte de ANTÔNIO RAIMUNDO, RONALDO CEUTA, MÁRCIA MENDES e JOSÉ MAIA, que a arquitetura e execução ímproba posta pelos demandados poderia causar danos no futuro, os quais deveriam ser a eles imputados [11]. Analise-se:

No que se refere à divisão do dinheiro público amealhado por ANTÔNIO RAIMUNDO, RONALDO CEUTA, MÁRCIA MENDES e JOSÉ MAIA (WMC EMPREENDIMENTOS), pontue-se que a Unidade de Inteligência Financeira[12] trouxe movimentações suspeitas no montante de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 26/07/19**, vinculadas a MÁRCIO OLIVEIRA DE ARAÚJO (filho de ANTÔNIO RAIMUNDO e MÁRCIA MENDES), **período contemporâneo aos fatos ora sindicados,** a indicar possível caminho para onde o dinheiro estaria sendo drenado.

Tais fatos ganham significância, nesse momento, quando circulam, em grupos de aplicativos digitais, imagens/vídeos de MÁRCIO OLIVEIRA DE ARAÚJO abastecendo veículo de seu uso, às custas do erário público e levando combustível, taxe-se, por importante, em galões, para outra cidade, que não Saubara[13], numa logística que expõe a vida da coletividade em perigo. Veja-se:

Mas não é só. Em **período contemporâneo** aos fatos aqui sindicados, MÁRCIA MENDES adquiriu e manteve 02 (dois) veículos[14], quais sejam a Toyota Hilux, Placa Policial PLB4826, e o Hyundai HR, Placa Policial OKJ9H30, atualmente, avaliados[15], respectivamente, em **R$ 147.520,00 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) e R$ 46.289,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais)**, ambos quitados, os quais, dificilmente, poderiam ser suportados com seu subsídio de

prefeita no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**[16] e acervo patrimonial declarado em **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**[17].

Em arremate, as imagens da **realização e atual estado** da obra vergastada traduzem que a baixa qualidade do material usado e incapacidade técnica de ANTÔNIO RAIMUNDO, JOSÉ MAIA, MÁRCIA MENDES e RONALDO CEUTA, tinham como único propósito o desvio de recursos públicos, ao longo da execução do contrato, usando, para dar aparência de legalidade, a empresa WMC EMPREENDIMENTOS, a qual sequer mão de obra registrada[18]. Cheque-se:

Fincadas tais premissas, infere-se que a demandada WMC EMPREENDIMENTOS, *permissa venia*, representa parte do elo privado, de um esquema público de corrupção conduzido por ANTÔNIO RAIMUNDO, MÁRCIA MENDES e RONALDO CEUTA, que, malgrado tenham licitado obra em sua integralidade, executam-na, utilizando-se da logística pública, moldando, enfim, uma grave e pujante articulação ímproba na Prefeitura, para desvio de recurso público.

Dessa maneira, é chegado o momento de ser restabelecida a ordem constitucional violada, pondo um desfecho aos repugnantes atos ímprobos alvejados, a fim de ser reafirmada a necessidade de uma gestão pública compromissada com o correto gerenciamento da coisa pública[19], razão pela qual se bate nas portas do Poder Judiciário, porto seguro dos postulados de um Estado que se almeja Democrático, Social e de Direito.

II – DO DIREITO

Com Carta Magna de 1988, a Administração Pública passou a ser regida por um arcabouço principiológico composto pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. O administrador público somente poderá agir quando a lei assim o autorizar, tendo como norte magnético sempre a busca o bem comum.

Neste trilhar, deve a Administração, à luz dos ensinamentos do mestre CELSO ANTÔNIO[20], tratar todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimentosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie, em atenção ao princípio da impessoalidade.

Outrossim, deve o administrador público, sob pena de violar o princípio da moralidade, desempenhar de forma ética o seu mister. A ética administrativa é balizada pela sua conformidade com o interesse público primário, não apenas com aspirações transitórias da estrutura administrativa ou dos que a guarnecem. Não basta ao agente cumprir a lei na frieza de sua letra. É necessário, como leciona o festejado MARCELO ALEXANDRINO[21], que se atenda à letra e ao espírito da lei, que ao legal se junte o ético.

Por outro lado, não basta o administrador agir de forma impessoal e sintonizada com a moralidade. As atribuições administrativas, a lume do magistério de HELY LOPES[22], devem ser realizadas com presteza, perfeição e rendimento funcional. Conferindo ao princípio da eficiência magnitude constitucional, demonstrou o legislador que o serviço público deve buscar resultados positivos e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Entretanto, muitos gestores acreditam desfrutar do manto da impunidade, permitindo que aqueles que deveriam realizar as obras na estrita observância do respectivo contrato administrativo, possam, *data venia*, numa simbiose ímproba com a Administração Pública, realizar tudo ao seu talante, perpetuando, infelizmente, a realização de obras públicas com elevado custo e de baixa qualidade, malgrado vultosas sejam as cifras em circulação[23].

ANTÔNIO RAIMUNDO, MÁRCIA MENDES e RONALDO CEUTA não fugiram a regra, optando por contratar a empresa WMC EMPREENDIMENTOS, pertencente ao empresário JOSÉ MAIA, para realização da integralidade da obra *sub oculi*, realizada, em verdade, pelo Município de Saubara, ofenderam os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia, sem qualquer tipo de compromisso com a eficiência administrativa.

ANTÔNIO RAIMUNDO, MÁRCIA MENDES e RONALDO CEUTA **presentearam** a empresa WMC EMPREENDIMENTOS, com a contratação de obra que eles mesmos realizaram, de modo a causar lesão ao erário municipal no patamar de R$ 324.621,55 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), credenciando a incidência do ato de improbidade administrativa descrito no art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.429/92, sendo imprescindível exortar as lições de WALLACE PAIVA[24]:

"É bem amplo o art. 10, XII, na medida em que conceitua como ato lesivo ao patrimônio público qualquer conduta (permissão, facilitação ou concurso) que tenha como meta, aparente ou dissimulada, o enriquecimento ilícito de terceiro à custa do erário. Entretanto, é necessário fixar que o ato punível é o enriquecimento ilícito de terceiro que cause dano patrimonial à Administração Pública, tal como facilitação não remunerada de expediente tendente à evasão fiscal ilícita ou ao recebimento do preço pela execução de contrato administrativo com medição inexatas ou falsas."

Outro não é o entendimento dos Tribunais:

"**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREJUÍZO AO ERÁRIO CONFIGURADO. RESSARCIMENTO E MULTA CIVIL. DISTINÇÃO. PENALIDADES. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO.** 1. Configura ato de improbidade administrativa, que causa prejuízo ao erário, efetuar pagamentos de itens de obras não executadas, pagamento de piso em concreto sem a devida execução e superfaturamento de valor

de serviço de pintura artística, por violar o artigo 10, *caput*, e inciso IX, da Lei nº 8.429/92. 2. A promoção pessoal, com atribuição do próprio nome ao centro de treinamento profissionalizante da Escola Agrotécnica Federal de Manaus - EAFM, também configura improbidade administrativa, porque viola princípios administrativos previstos no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, mormente quando vedada pelo Convênio e por lei federal. 3. Ressarcimento do prejuízo causado ao erário é medida que se impõe como forma de recomposição do dano econômico, não se confundindo com multa civil, que é providência sancionadora e punitiva. São sanções distintas e podem ser aplicadas cumulativamente. 4. Não há que se falar em ausência de dolo ou de má-fé, a justificar a isenção de pena, quando reconhecido pela sentença que os acusados praticaram diversas outras condutas tidas como má gestão e descaso com a Administração da EAFM, e, além dessas, praticaram condutas ímprobas previstas na lei, que impuseram a condenação justamente pela configuração do dolo. 5. A aplicação das penalidades previstas na Lei 8.429/92 devem ser razoáveis (adequadas, sensatas, coerentes) e proporcionais (compatíveis com a gravidade e extensão do dano - material e moral) ao ato de improbidade praticado."[25] (Grifou-se)

III. DO AFASTAMENTO CAUTELAR DO CARGO PÚBLICO

Como é cediço, a autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar, como versa o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual. Trata-se de medida acautelatória, com o escopo de evitar que o agente público demandado dificulte a instrução processual, a busca da verdade real, utilizando as prerrogativas que seu cargo, emprego ou função lhe confere, para macular provas.

Por se tratar de uma medida de natureza cautelar, devem se evidenciar presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* para sua concessão. *In casu*, resta patente a plausibilidade do direito arremessado na presente ação, ante a perfeita aplicação dos dispositivos contidos, em tese, nos art. 10, inciso XII, e art. 11, *caput*, ambos da Lei de Improbidade Administrativa à conduta dos ANTÔNIO RAIMUNDO, MÁRCIA MENDES e RONALDO CEUTA. No que se refere à imprescindibilidade da medida, calha gizar que, persistindo no exercício de suas funções, os demandados procurarão esconder da Justiça a verdade dos fatos.

No outro quadrante, os demandados ANTÔNIO RAIMUNDO, MÁRCIA MENDES e RONALDO CEUTA, desfrutando da certeza da imunidade ao espectro normativo brasileiro, reproduzem a forma escusa de gerir a coisa pública, furtando-se dos mecanismos de controle constitucionais, com **apresentação incompleta de documentação perante asinstâncias de fiscalização**, como detectou o Tribunal de Contas dos Municípios[26] nos julgamentos das respectivas contas nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Sobreleve-se, nesse capítulo, que ANTÔNIO RAIMUNDO e RONALDO CEUTA já estiveram a frente da gestão de Saubara, de 2007 a 2012, colecionando aquele **04 (quatro) contas rejeitadas[27]**, **condenação criminal por fraudes licitatórias**[28] e **dupla sanção na Justiça Eleitoral**[29], sendo uma cassando seu registro e outra impugnando sua candidatura.

Dessa maneira, o cheque em branco dado por MÁRCIA MENDES ao seu marido e Secretário de Administração e Finanças ANTÔNIO RAIMUNDO, bem como ao seu Chefe de Gabinete RONALDO

CEUTA, resultou numa onerosa conta a ser suportada pela municipalidade, tendo, nessa equação, falsificações de medições e contratações, a ratificar a necessidade da medida de afastamento.

Feitos tais esclarecimentos, rememore-se que tais fatos foram ratificados pela vereadora MARIA CRISTINA, que assegurou que ANTÔNIO RAIMUNDO funcionava como suposto engenheiro e encarregado da pavimentação da Rua do Iraque, na localidade do Porto, Saubara – Bahia, **num cenário de medo e opressão imposto à comunidade local**, onde o silêncio impera. Aviste-se:

"**DEPOENTE**: Nós... inicialmente a gente… observe, primeiro assim… a própria comunidade ela sinaliza pra gente algumas ocorrências, né?!

Vivenciam e procuram a gente enquanto vereadores do município e a gente verifica a utilização dos maquinários, da prefeitura, né?!

E com profissionais, né?! Que a gente aduz que sejam diretamente ligados á prefeitura. A caçamba mesmo, do PAC, que é uma caçamba com o timbre, né?! Do governo federal e estava diretamente levando o material para estas obras. E além…

DR. LUCIANO: A senhora viu isso?

DEPOENTE: Sim. A caçamba e a patrol da prefeitura, acho que é patrol que chama aquelas máquinas…

DR. LUCIANO: A senhora chegou a ir nessa obra?…

DEPOENTE: Sim!

DR. LUCIANO: ...mais do que uma vez?

DEPOENTE: Sim, sim, sim…

DR. LUCIANO: Certo. A senhora sabe dizer quantas vezes, mais ou menos?

DEPOENTE: Umas três vezes…

DR. LUCIANO: Umas três vezes. E nessas três vezes…

DEPOENTE: Provocada pela própria comunidade, né?! Pelas próprias pessoas que…

DR. LUCIANO: Nessas três vezes, a senhora chegou a ver esse maquinário da prefeitura lá trabalhando?

DEPOENTE: Sim, pelo menos uma das vezes eu vi.

DR. LUCIANO: O maquinário que a senhora citou ali ter visto, em geral ali na obra… era trator, era retroescavadeira, era caçamba…?

DEPOENTE: Eu não sei diferenciar. A caçamba sim, mas é aquela com um braço...

DR. AROLDO: Essa aqui da foto, a senhora reconhece?...

DEPOENTE: Sim...

DR. AROLDO: A senhora já viu essa máquina na obra? No dia vinte e dois?

DEPOENTE: Sim, sim. Já vi essa máquina…

DR. AROLDO: Isso é o que a senhora chama de quê?

DEPOENTE: Eu chamo de patrol, não sei se é…

DR. AROLDO: E a senhora reconhece esse motorista?…

DEPOENTE: Sim…

DR. AROLDO: Sabe dizer se tem alguma relação com a prefeitura…?

DEPOENTE: Eu acredito que… eu assim, eu não fui verificar na folha da prefeitura pelo nome, mas ele já… já vi trabalhando em uma outra obra também, ao lado desta obra. Uma pavimentação, com o mesmo maquinário. Também obra é… pavimentada.

DR. LUCIANO: Tá. Mas, era uma obra da mesma empresa…? Ou não?…

DEPOENTE: Não! Era de uma outra empresa. Com esse mesmo maquinário e esse mesmo operador.

DR. AROLDO: Em outra obra…

DEPOENTE: Em outra obra de outra empresa.

E, é...assim, a questão da localidade, que é uma localidade muito carente, né?! E também pela própria, o que…. é… eu fiquei sabendo de um dos funcionários, mas por questão...né?! Lá é tudo na base da perseguição, as pessoas elas não podem se identificar por conta… do medo mesmo da perseguição política e o medo de perder o emprego.

A forma de é… como é que eu diria… a contratação da empresa, mas na verdade não era a empresa quem ditava as regras, quem dizia o que eles tinham que fazer.

DR. LUCIANO: É com relação a essa específica. Essa obra é do que mesmo?

DEPOENTE: Essa obra é de pavimentação e conten… a prefeitura tinha uma contenção. Porque é numa área de mangue, certo? E quando a maré enche, avança perto das casas.

Então eles resolveram fazer essa pavimentação e a contenção, pra… proteger essa...

DR. LUCIANO: Certo… e a empresa que ganhou a licitação foi essa WMC, né isso?!

DEPOENTE: WMC, sim senhor.

DR. LUCIANO: Agora, a senhora tá me dizendo que a senhora viu que pelo menos, a caçamba ali não era, era uma caçamba da prefeitura…

DEPOENTE: Da prefeitura…

DR. LUCIANO: Outro maquinário que a senhora viu, a senhora sabe dizer se é da prefeitura também ou alguém disse que era da prefeitura?

DEPOENTE: Alguém informou que era da prefeitura.

DR. LUCIANO: Foi informado que era da prefeitura.

DEPOENTE: É, mas um as características do maquinário são idênticas a da prefeitura.

DR. LUCIANO: E o… é… quadro do pessoal que tava ali, tava trabalhando na obra. A senhora sabe dizer se eram funcionários da empresa mesmo ou não?

DEPOENTE: Quando nós recebemos a sinalização da comunidade, a gente foi verificar, junto à empresa, se havia algum funcionário né?! Lá do município, registrado ou… e não constatamos nada.

DR. AROLDO: Registrado na empresa, não tinha?

DEPOENTE: É, não havia nenhum registro desses supostos funcionários. E como eu falei, esses funcionários eles….

DR. LUCIANO: No caso, a empresa não tinha funcionários no nome dela, é isso que a senhora quer dizer?

DEPOENTE: Sim, sim. Então eu não tinha como, se a empresa não tá pagando pela via legal. Não há registro de dois ou três funcionários, da empresa, que presta serviço lá. A gente não pode saber se aqueles funcionários eram todos da empresa ou se estavam mesclando. Porque nas outras obras da prefeitura acontece, é muito comum acontecer isso. A confusão entre funcionários de empresas e funcionários da própria prefeitura. E quem…

[...]

DEPOENTE: "Quem manda é ele", é assim que a gente ouve.

DR. AROLDO: E essa secretaria…

DEPOENTE: Quem manda pagar é ele. Quem admite, quem demite, tendeu?!

DR. AROLDO: E essa secretaria acumula administração e obras, ou é só administração?

DEPOENTE: Administração e obras. Administração, finanças e obras. Lá é tudo em conjunto, né?! Não só, como eu falei, não só específica dessas obras. Mas, todas as outras ele quem, quem determina. Se for alguém pedir emprego tem que passar pela secretaria de administração, a empresa só contrata se ele autorizar… tudo isso.

DR. AROLDO: Mas, pelo que a senhora tá falando, os funcionários narram então que ele age mais como responsável pela obra do que como secretário de obras, né isso?!

DEPOENTE: Sim. Como o prefeito da cidade e como dono da obra."[30] (Grifou-se)

Na mesma sintonia, o engenheiro PIERANGELO BUFFONE, verdadeiro responsável técnico pela obra em voga, discorreu sobre o esquema ímprobo de ANTÔNIO RAIMUNDO e RONALDO CEUTA, os quais tinham carta branca da Prefeita MÁRCIA MENDES, que se limitava a **apenas servir cafezinho nas reuniões,** numa intricada circulação financeira de recursos públicos que, somente com todos afastados dos seus cargos, poderá ser debelada. Constate-se:

"**DR. LUCIANO**: Agora, que esse dinheiro não ficava integralmente com a empresa o senhor sabe dizer que não, ele realmente não ficava com a empresa?

DEPOENTE: Não, eu não sei lhe dizer o… o percentual porque eu não participei da reunião, mas uma pequena parte…

DR. LUCIANO: Ficava ali pra remunerar o…

DEPOENTE: Lógico, porque o Bolinha ele… ele queria uma empresa parceira dele, pra justamente a coisa funcionar, porque se… se uma empresa não gosta de falcatrua, vai dizer "Não, não meuu amigo, não faço." Porque ele precisava de uma empresa, então como ele já tinha feito um serviço com o Wagner, então ele já tinha… sabia que era uma empresa de confiança… ele só não esperava que o engenheiro fosse honesto, né?! Então como é uma empresa de confiança ele… ele confia na empresa, ele deposita na empresa, a empresa tira o percentual, paga os impostos e o resto volta.

Eu não posso te garantir como é que volta, mas eu acho que seria muito difícil, ele pegar e depositar via banco. Eu acredito que como o Binho ia lá todo mês e tem a fazenda na região, aí ele… isso aí...

DR. AROLDO: Poderia levar se fosse o caso, né? Esse Binho o senhor sabe o nome, não?

DEPOENTE: Tenho, tenho… tenho anotado.

DR. LUCIANO: O custo de maquinário pra obra… como o senhor falou, o senhor foi absorvido pela prefeitura com seu próprio maquinário, né? O custo de pessoal…?

DEPOENTE: Também.

DR. LUCIANO: Também foi absorvido pela prefeitura…

DEPOENTE: Isso.

DR. LUCIANO: E o custo de materiais?

DEPOENTE: Também.

DR. LUCIANO: Também. Agora, esse material que precisava na obra de construção civil, o senhor sabe dizer se a prefeitura também contratou por estação empresa ou se ele (INAUDÍVEL) ou não, ou se ela fazia via WMC mas na verdade era ela que pagava?

DEPOENTE: Não. Na verdade, é o seguinte, me lembrei de um detalhe importante…

DR. AROLDO: E aonde comprava?

DEPOENTE: Eu me lembrei de um detalhe importante. O cimento, era comprado aos poucos no depósito em Saubara. E era assim, é… o Bolinha deixava lá "Libere cinquenta sacos", tanto é quem trazia o cimento era… era… aqueles… carroça com animais, que levava de vinte em vinte, de dez em dez. Então, e quando… quando não dava… a gente… tinha alugado uma casa pra guardar

material, nessa rua do Iraque, inclusive, é… eu levei algumas contas de luz e… e... pro Maia pagar, acho que o Maia pagou mas depois eles davam um acerto lá. Esse material ele comprava em alguns depósitos da cidade, como a, o cimento. Mas por exemplo, a pedra, o caminhão da prefeitura e outro caminhão que ele tinha alugado, é que trazia o material de paredão e o caminhão ia buscar a pedra em… em… é… aqui próximo de Salvador… onde tem ali… não é Simões Filho não, é…

DR. AROLDO: Camaçari?

DEPOENTE: Camaçari, Camaçari.

DR. AROLDO: Então comprava a pedra e o próprio caminhão da prefeitura ia lá comprava e trazia?

DEPOENTE: Quando era viagem muito longa, é… ele tinha um outro caminhão, ele não usava, porque o da prefeitura tinha lá PAC dois, tal, esse aí ficava só pra rodar na cidade, internamente. O outro é que fazia essas compras né? Mas o outro era da, era para a prefeitura não é?! **A WMC não tem nenhum equipamento. Eu fiz uma compra pra Maia quando… quando ele queria fazer a obra. Eu disse "Maia, você não tem equipamento só de aluguel dos equipamentos que eu vou precisar, caminhão, escavadeira, da jazida, é… rolo compactador, é… trator pra fazer, caminhão pipa…" fui dizendo a relação a ele, "Só pra você alugar esses equipamentos, você vai gastar esses trezentos mil, você vai gastar cem mil por mês", e o dinheiro dom material e como é que vai pagar o pessoal, então… é um, um preço inexequível, não tinha condições de fazer. Aí**

DR. LUCIANO: O material que o senhor… vamo só tentar desdobrar isso aqui um pouquinho mais. O senhor disse que esse material de areia e de tudo mais, mas era comprado em depósito da região?

DEPOENTE: O cimento…

DR. LUCIANO: Era loja de materiais de construção?

DEPOENTE: O cimento eu tenho certeza que… eram comprados em uma ou duas lojinhas de materiais de construção.

DR. LUCIANO: (INAUDÍVEL).

DR. AROLDO: Mas de Saubara mesmo?

DEPOENTE: De Saubara, eu não sei o endereço mas eu posso te dizer onde fica.

DR. LUCIANO: Isso é com nota, será?

DEPOENTE: Não, acho que não. Agora , por exemplo, a pedra, a pedreira ela só despacha no nome de uma empresa então, eu me lembro que Ronaldo Ceuta que é o chefe, que são os dois… que andam juntos, que são os dois que fazem a falcatrua, Ronaldo numa ligação ele pediu pra Maia providenciar o… o… digamos assim, o… fazer a proposta pra pedreira pra poder…

DR. LUCIANO: Uhum, como se fosse solicitando o material.

DEPOENTE: Solicitando o material. Então, ele não comprava via prefeitura, ele comprava via WMC. Agora, dali a arei ale não pagava, porque ele não queria colocar a areia boa e o cimento também era… ali acertava, ali… mas a pedra que ia buscar em Camaçari era via WMC.

DR. LUCIANO: Certo, e, e… os funcionários, eles eram contratados sem nenhum vínculo formal?

DEPOENTE: Os funcionários, não… nenhum, nenhum foi con… os doze…

DR. LUCIANO: Não tinha nenhum contrato de trabalho?

DEPOENTE: Nada!

DR. LUCIANO: Nada, não formalizava nada.

DEPOENTE: Absolutamente nada, Bolinha chegou lá colocou as pessoas e disse…

DR. LUCIANO: Combinou o preço…

DEPOENTE: "Ó, a gente vai trabalhar assim, são esses. Você vai ganhar tanto, vai ganhar tanto, vai ganhar tanto."”[31] (Grifou-se)

Como visto, enquanto os demandados ANTÔNIO RAIMUNDO, MÁRCIA MENDES e RONALDO CEUTAestiverem atuando na Prefeitura de Saubara, dificilmente esse Juízo conseguirá instruir, com regularidade, o presente feito, pois sequer obterá dos mesmos as imprescindíveis informações a respeito dos fatos em apuração, impondo-se, pois, o afastamento cautelar deles, **pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias[32],** como acentua o brilhante WALDO FAZZIO[33]:

“Com certeza, se, por qualquer forma, o agente público laborar no sentido de prejudicar a instrução probatória ou, até mesmo, encetar a prática de atos que colocam em risco a eventual aplicação das sanções da Lei nº 8.429/92, seu afastamento poderá ser determinado pelo juiz ou pela autoridade administrativa. O fundamento é a necessidade do processo. O afastamento do agente público em caso de processo administrativo encontra previsão no artigo 147 da Lei nº 8.112/90, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidade. O afastamento pode ser determinado por ordem judicial, em decorrência do exercício do poder geral de cautela do juiz, se a permanência do agente no exercício de suas funções pode prejudicar o desenvolvimento dos processos administrativos e judicial. Trata-se de medida pertinente quando o agente público, acusado de improbidade administrativa, pode, em razão da posição administrativa que ocupa, adotar atitudes prejudiciais à instrução, p. ex., fazendo desaparecer documentos ou destruindo outras provas, intimidando testemunhas, enfim, transtornando a regular colheita da prova. Como se vê, a regra do Estatuto e a da Lei nº 8.429/92 vislumbram a medida adequada para prevenir que a instrução dos processos administrativo e judicial tenha obstado seu trânsito normal.”

Neste sentido, tem se posicionado a jurisprudência pátria:

“**ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS AGENTES PÚBLICOS. EVIDÊNCIAS DE SIMULAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS. MEDIDA CAUTELAR PARA O AFASTAMENTO DE AGENTE PÚBLICO E A INDISPONIBILIDADE DE BENS. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.** - Não se excluem de apreciação judicial os atos de improbidade que envolvam agentes políticos detentores de mandato eletivo, posto que a Lei nº 8.429/92 objetiva, dentre os fins, o ressarcimento de verbas desviadas por administradores incumbidos de zelar pela coisa pública. - Competente a Justiça Federal para processar e julgar Prefeito Municipal quando a verba desviada se sujeita à prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União. - A legitimidade do Ministério Público decorre do artigo 27 da Lei de Improbidade, segundo o qual "a ação principal, que terá rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de 30 dias da efetivação da medida cautelar." - Possível o deferimento de liminar na ação de improbidade sem a ouvida do demandado em face da manifesta ilegalidade dos atos praticados pelo mesmo, sobretudo quando a medida cautelar se presta a decretar a indisponibilidade de bens e o afastamento do agente

público de seu cargo. - Segundo a dicção do artigo 20 da Lei nº 8.429/92, é permitido à autoridade judicial ou administrativa competente determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual, uma vez presentes os requisitos legais para concessão da medida. - Ante o risco de haver continuidade da situação fática descrita nos autos, aprofundando-se o desfalque aos cofres públicos com o desvio das verbas federais, evidencia-se o perigo de dano de natureza irreparável ou de difícil reparação. - A indisponibilidade dos bens torna-se necessária como medida acautelatória tendente a evitar que o investigado se desfaça dos bens, dificultando o ressarcimento ao erário, devendo, nada obstante, tal indisponibilidade patrimonial se limitar aos bens suficientes a garantir o ressarcimento do dano causado. - Impõe-se o afastamento do agente público do cargo de Prefeito Municipal, posto que é flagrante seu conhecimento acerca da máquina administrativa, o que poderia dificultar a colheita de provas documentais e a ouvida de testemunhas - não raro subordinados-, inviabilizando a investigação pelos auditores da CGU e dos membros do Ministério Público Federal e Estadual. - Agravo de Instrumento não provido.”[34]

III. DA MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

A indisponibilidade dos bens exsurge como uma providência cautelar obrigatória, cujo desiderato é assegurar a eficácia dos provimentos condenatórios patrimoniais, evitando-se práticas ostensivas, fraudulentas ou simuladas de dissipação patrimonial, com o fim de redução do ímprobo a estado de insolvência para frustrar a reversão encartada no art. 18 da Lei Federal nº 8.429/92.

Embora se trate de medida reconhecidamente severa e excepcional, não se exige prova cabal, mas elementos razoáveis configuradores da lesão. Abrandados estão os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* para a concessão da medida. A lei presume-os ao autorizar a indisponibilidade, porquanto a medida acautelatória tende à garantia da execução da sentença, tendo como requisitos específicos evidências de enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou violação do princípios, pairando indiferente que haja fundado receio de fraude ou insolvência, porque o perigo é inerente, sendo curial trazer à baila o magistério do EMERSON GARCIA:

“Quanto ao *periculum in mora*, parte da doutrina se inclina no sentido de sua implicitude, de sua presunção pelo art. 7º da Lei de Improbidade, o que dispensaria o autor de demonstrar a intenção de o agente dilapidar ou desviar o seu patrimônio com vistas a afastar a reparação do dano. Neste sentido, argumenta Fábio Osório Medina que 'O *periculum in mora* emerge, via de regra, dos próprios termos da inicial, da gravidade dos fatos, do montante, em tese, dos prejuízos causados ao erário', sustentando, outrossim, que a 'indisponibilidade patrimonial é medida obrigatória, pois traduz conseqüência jurídica do processamento da ação, forte no art. 37, § 4º, da Constituição Federal'. De fato, exigir a prova, mesmo que indiciária, da intenção do agente de furtar-se à efetividade da condenação representaria, do ponto de vista prático, o irremediável esvaziamento da indisponibilidade perseguida em nível constitucional e legal. Como muito bem percebido por José Roberto dos Santos Bedaque, a indisponibilidade prevista na Lei de Improbidade é uma daquelas hipóteses nas quais o próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano. Deste Modo, em vista da redação imperativa adotada pela Constituição Federal (art. 37, § 4º) e pela própria Lei de Improbidade (art. 7º), cremos acertada tal orientação, que se vê confirmada pela melhor jurisprudência.”[35]

Neste diapasão, têm se manifestado os Tribunais:

“**ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. POSSIBILIDADE. DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. *PERICULUM IN MORA* PRESUMIDO NO ART. 7º DA LEI N. 8.429/92. INDIVIDUALIZAÇÃO DE BENS. DESNECESSIDADE.** 1. O art. 7º da Lei n. 8.429/92 estabelece que "quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o *caput* deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito". 2. Uma interpretação literal deste dispositivo poderia induzir ao entendimento de que não seria possível a decretação de indisponibilidade dos bens quando o ato de improbidade administrativa decorresse de violação dos princípios da administração pública. 3. Observa-se, contudo, que o art. 12, III, da Lei n. 8.429/92 estabelece, entre as sanções para o ato de improbidade que viole os princípios da administração pública, o ressarcimento integral do dano - caso exista -, e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente. 4. Esta Corte Superior tem entendimento pacífico no sentido de que a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa, de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma. 5. Portanto, em que pese o silêncio do art. 7º da Lei n. 8.429/92, uma interpretação sistemática que leva em consideração o poder geral de cautela do magistrado induz a concluir que a medida cautelar de indisponibilidade dos bens também pode ser aplicada aos atos de improbidade administrativa que impliquem violação dos princípios da administração pública, mormente para assegurar o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, se houver, e ainda a multa civil prevista no art. 12, III, da Lei n. 8.429/92. 6. Em relação aos requisitos para a decretação da medida cautelar, é pacífico nesta Corte Superior o entendimento segundo o qual o *periculum in mora*, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação ato de improbidade administrativa, é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92, ficando limitado o deferimento desta medida acautelatória à verificação da verossimilhança das alegações formuladas na inicial. Agravo regimental improvido.”[36]

É imperioso ressaltar que a verossimilhança das alegações formuladas já foi assaz demonstrada, com a análise das provas coligidas nas peças de Informação do Inquérito Civil nº 724.9.101949-2019. Sendo assim, o perigo da demora encontra-se delineado na espera do longo desenrolar processual, possibilitando que os demandados desfaçam-se de seus bens, não alcançando a ação sua satisfação caso seja julgada procedente.

Nesse tópico, deve ser relembrado que a empresa WMC EMPREENDIMENTOS tem, atualmente, no seu quadro societário SILVIO SANTOS, tendo o demandado JOSÉ MAIA, dela saído, no dia 26/09/2018, justamente, quando o esquema sob apuração começa a ser implementado e, grife-se, por essencial, **era ele que tinha poder de mando**[37], a esboçar que estaria tentando, sem sucesso, isentar-se de qualquer tipo de responsabilização.

Assim, a real possibilidade de dilapidação patrimonial, num cenário de falsificação de documentos pelos demandados e alterações contratuais simuladas na estrutura empresarial da WMC EMPREENDIMENTOS, reforça o credenciamento da presente medida, de modo a aprecatar o resultado útil do processo.

O valor da medida ora pleiteada deve ser fixado no montante de **R$ 973.864,65 (novecentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos),** que corresponde ao valor da dimensão do dano causado e seus reflexos numa demanda de improbidade.

Busca-se, enfim, garantir a efetividade do provimento jurisdicional, resguardando, por conseguinte, a credibilidade das determinações do Poder Judiciário junto à comunidade, indispensável para fortificação de uma Justiça aliada ao combate à improbidade administrativa.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Ex positis, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** requer a Vossa Excelência:

a) A decretação da medida liminar, *inaldita altera pars*, de **afastamento imediato** dos demandados MÁRCIA MENDES, ANTÔNIO RAIMUNDO e RONALDO CEUTA, dos cargos de Prefeito, Secretário Municipal de Administração e Finanças, e Chefe de Gabinete do Município de Saubara, respectivamente, **pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, em vista das alegações já sustentadas, para que, no exercício desses cargos, não dificultem a apuração dos fatos;

b) A expedição de ofícios do teor da decisão requerida no item anterior à Câmara Municipal de Saubara e à agência bancária que administra contas da Prefeitura local, **a saber: Caixa Econômica Federal – Ag. Santo Amaro/BA; Banco Bradesco – Ag. Santo Amaro/BA e Banco do Brasil – Ag. Santo Amaro/BA**;

c) A decretação da medida liminar, *inaldita altera pars*, de indisponibilidade dos bens dos demandados, até o limite de **R$ 973.864,65 (novecentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos),** com sua implementação a ser instrumentalizada, em caso de deferimento, imediatamente, nos seguintes moldes:

(i) por meio eletrônico (*BACENJUD*), a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicação financeira dos demandados, até o limite acima indicado;

(ii) por meio eletrônico (*RENAJUD*), a indisponibilidade de veículos automotores de propriedade dos demandados, até o limite acima indicado;

(iv) por meio eletrônico (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, regulamentada pelo Provimento nº 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça), a indisponibilidade de bens imóveis dos demandados, até o limite acima indicado;

(v) a expedição de ofício à B3, para que proceda à indisponibilidade dos valores, títulos, derivativos, índices e outros ativos dos denunciados negociados e/ou custodiados em seu ambiente de negócios, inclusive mediante circularização da ordem de indisponibilidade para as instituições financeiras e agentes

responsáveis pela respectiva negociação, liquidação, compensação e custódia, se for o caso, até o limite acima indicado;

(vi) a expedição de ofício à SUSEP, para que circularize, entre as instituições sujeitas à sua supervisão, ordem de indisponibilidade de todos os ativos existentes em nome dos demandados, tais como apólices de seguro, PGBL, VGBL etc., até o limite acima indicado.

d) Após serem observadas as formalidades previstas no art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92, seja recebida a petição inicial, determinando-se a citação dos acionados, para, querendo, oferecer resposta à ação ora proposta, no prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e sob os efeitos da revelia;

e) A citação do Município de Saubara, na pessoa do Vice-Prefeito Municipal, em obediência ao quanto disposto no art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92;

f) A procedência da ação para condenar os demandados pela prática do quanto disposto no art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.429/92 e, consequentemente, nas sanções previstas no art. 12, inciso II, do mesmo diploma legal;

g) Caso V. Exa. entenda não ser cabível a condenação explicitada no item anterior, requer a condenação dos demandados nas sanções especificadas no art. 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa, em virtude das condutas restarem inseridas no quanto disposto no art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92;

h) A dispensa do pagamento de custas processuais, eis que se trata de ação proposta pelo Ministério Público;

i) A condenação dos demandados ao pagamento das custas processuais, honorários do perito e demais ônus da sucumbência.

Protesta, ainda, pela produção de todos os meios de prova, em direito admitidos, sobretudo a documental, pericial e a testemunhal, cujo rol, sendo necessário, será apresentado oportunamente.

Dá-se à presente causa o valor de R$ 973.864,65 (novecentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Santo Amaro,22 de abril de 2020.

AROLDO ALMEIDA PEREIRA **GILBER DE OLVEIRA** *Promotor de Justiça*
Substituto *Promotor de Justiça Designado*

JOÃO PAULO DE C. COSTA

Promotor de Justiça Designado

---

[1] Por se tratar de grande volume de documentos, cuja digitalização se releva tecnicamente inviável, de logo, apresenta o *Parquet* o referido procedimento ministerial ao Cartório desse MM. Juízo, pugnando pela sua devolução, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei n º 11.419/06.

[2] Doc. 01 – Representação, em anexo.

[3] Doc. 02 – Portaria - IC nº 724.9.101949-2019, em anexo.

[4] Doc. 03 - Contrato nº 138/18, em anexo.

[5] A empresa WMC EMPREENDIMENTOS tem, atualmente, no seu quadro societário SILVIO DA SILVA SANTOS (CPF/MF nº 001.739.495-33), tendo o demandado JOSÉ CUPERTINO MAIA FILHO (CPF/MF nº 152.263.365-00), dela saído, no dia 26/09/2018, justamente, quando o esquema sob apuração começa a ser implementado, a esboçar que ele estaria tentando isentar-se de qualquer tipo de responsabilização.

[6] Disponível em: https://maromaronoticias.com.br/2016/politica/marcia-de-bolinha-e-eleita-prefeita-de-saubara/. Acesso em: 09 abr. de 2020.

[7] Doc. 04 – Processos de Pagamento, em anexo.

[8] Doc. 05 – Termo Oitiva - MARIA CRISTINA, em anexo.

[9] Doc. 06 – Material - PIERANGELO BUFFONE, em anexo.

[10] Doc. 07 – Termo Oitiva - PIERANGELO BUFFONE, em anexo.

[11] Doc. 06 – Material - PIERANGELO BUFFONE, em anexo.

[12] Doc. 08 – Relatório de Inteligência Financeira, em anexo.

[13] Deve ser marcado, nesse tópico, que possível improbidade pelo desvio de recursos públicos através da aquisição de combustível será enfrentada em investigação própria.

[14] Doc. 09 – Carros - MÁRCIA MENDES, em anexo.

[15] Disponível em: https://veiculos.fipe.org.br. Acesso em: 09 abr. de 2020.

[16] Doc. 10 – Subsídio - MÁRCIA MENDES, em anexo.

[17] Doc. 11 – Bens - MÁRCIA MENDES, em anexo.

[18] Doc. 12 – Relatórios CAOPAM e CSI, em anexo.

[19] Nos últimos 15 (quinze) anos, o Município de Saubara teve **09 (nove) contas reprovadas** pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sendo fato público o elevado número de ações civis públicas aqui em tramitação. Disponível em <http://www.tcm.ba.gov.br/resumo/index.html>. Acesso em: 09 abr. de 2020.

[20] MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Adminstrativo.* São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

[21] ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. *Direito Administrativo.* Rio de Janeiro: *Impetus*, 2005.

[22] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro.* São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

[23] O TCU - Tribunal de Contas da União fiscalizou neste ano cerca de 220 obras *in loco*, tendo sido encontradas irregularidades graves em 29% e em outras 55% apresentavam algumas irregularidades menores e apenas 16% não continham nenhum tipo de ressalva, ou seja, 84% das obras públicas apresentam indícios de desvios de recursos públicos. Disponível em: < http://www.forumdaconstrucao.com.br/conteudo.php?a=0&Cod=615>. Acesso em: 09 abr. de 2020.

[24] MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. Probidade Administrativa. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

[25] TRF-1, 3ª T., AC nº 2005.32.00.002398-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto e-DJF1 17.12.09.

[26] Doc. 13 – Contas TCM/BA, em anexo.

[27] Disponível em <http://www.tcm.ba.gov.br/resumo/index.html>. Acesso em: 09 abr. de 2020.

[28] Disponível em: https://bahianoticia.com.br/saubara-ex-prefeito-antonio-raimundo-bolinha-e-condenado-por-fraudes-confira Acesso em: 09 abr. de 2020.

[29] Disponível em: https://maromaronoticias.com.br/2016/politica/marcia-de-bolinha-e-eleita-prefeita-de-saubara/. Acesso em: 09 abr. de 2020.

[30] Doc. 05 – Termo Oitiva - MARIA CRISTINA, em anexo.

[31] Doc. 07 – Termo Oitiva - PIERANGELO BUFFONE, em anexo.

[32] Nesse sentido: "**AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA. INDEVIDA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. PRAZO DE AFASTAMENTO DE PREFEITO SUPERIOR A 180. PECULIARIDADES CONCRETAS. PEDIDO DE SUSPENSÃO INDEFERIDO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.** I - Na linha da jurisprudência desta Corte, não se admite a utilização do pedido de suspensão exclusivamente no intuito de reformar a decisão atacada, olvidando-se de demonstrar concretamente o grave dano que ela poderia causar à saúde, segurança, economia e ordem públicas. [...] III - *In casu*, o agravante não demonstrou, de modo preciso e cabal, a grave lesão à ordem e à economia pública, sendo insuficiente a mera alegação de que o afastamento cautelar do cargo de prefeito teria o condão de provocar prejuízos ao Poder Público. Precedente do STJ. **IV - Não se desconhece o parâmetro temporal de 180 (cento e oitenta) dias concebido como razoável por este eg. Superior Tribunal de Justiça para se manter o afastamento cautelar de prefeito com supedâneo na Lei de Improbidade Administrativa. Todavia, excepcionalmente, as peculiaridades fáticas, como a existência de inúmeras ações por ato de improbidade e fortes indícios de utilização da máquina administrativa para intimidar servidores e**

prejudicar o andamento das investigações, podem sinalizar a necessidade de alongar o período de afastamento, sendo certo que o juízo natural da causa é, em regra, o mais competente para tanto. [...]" (Grifou-se) (STJ, Corte Especial, AGRSLS nº 201400260500, Rel. Min. Felix Fischer, DJE 21.03.14).

[33] FAZZIO JÚNIOR. Waldo. *Atos de Improbidade Administrativa: doutrina, legislação e jurisprudência.* São Paulo: Atlas, 2007.

[34] TRF 5ª Região, 4ª T., AI. Nº 70716/RN, Rel. Des. Fed. Marcelo Navarro, DJ 25.01.07.

[35] GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa.* 2. ed. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2004.

[36] STJ, 2ª T., AGRESP nº 201200407685, Rel. Min. Humberto Martins, DJE 13.12.12.

[37] Doc. 06 – Termo Oitiva - PIERANGELO BUFFONE, em anexo.